

MINUTA DO TERMO DE REFERÊNCIA

DADOS PARA ENVIO DE PROPOSTA:

E-mail: kethelly.silva@rioverde.go.gov.br

Telefone: (64) 3602-8106 (64) 3602-8126

PROCESSO Nº 116738/2025

1. DEFINIÇÃO E ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS EM ATENDIMENTO AO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 5896453-47.2024.8.09.0138 DO(A) PACIENTE EDUARDA VELOSO DE LINHARES conforme especificações e quantidades estabelecidas na planilha abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DO(S) PRODUTO(S)	MARCA	QUANT.	UNID.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Insulina Asparte (Novorapid) frasco de 10 ml (100 UI/ ml)	*****	06	frascos	*****	*****
VALOR TOTAL GERAL						*****

Foi verificada a existência de dotação (ões) orçamentária(s) que fará (ão) frente a esta despesa no **exercício de 2025**:

FICHA:

FONTE:

DOTAÇÃO:

A quantidade foi solicitada conforme determinação judicial e receita médica atualizada.

1. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente contratação será regida pelo artigo 75, inciso VIII da nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, a Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021:

Não obstante, faz saber-se que a dispensa de licitação na situação supracitada apresenta subsídios legais para sua consolidação, posto que caracterizada a real necessidade do medicamento solicitado, cuja falta pode comprometer o atendimento e tratamento dos pacientes do SUS do Município de Rio Verde – GO, por fim, que no caso observado a omissão do administrador seria inescusável, razão pela qual se torna imprescindível a utilização dessa prerrogativa. Nesse sentido, oportuna é a transcrição do artigo 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/21, na qual se fundamenta:

Art. 75. É dispensável a licitação:

VIII - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso;

3. JUSTIFICATIVA DA AQUISIÇÃO

O Fundo Municipal de Saúde de Rio Verde – Goiás, órgão integrante da Administração Direta do Poder Executivo Municipal, por intermédio de seu Gestor, no uso de suas atribuições legais, apresenta justificativa para a aquisição de medicamentos com dispensa de licitação em cumprimento à determinação judicial contida no Mandado de Segurança nº **5896453-47.2024.8.09.0138**, impetrado pela paciente **Eduarda Veloso de Linhares**.

Justifica-se a realização da dispensa de licitação para aquisição do medicamento **Insulina Asparte (Novorapid)**, informo que se trata de uma determinação judicial em desfavor do Fundo Municipal de Saúde de Rio Verde – Goiás.

A compra se fundamenta no artigo 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/21. Nos termos do mencionado dispositivo, nos casos de comprovada urgência é possível a compra de produto ou serviço por dispensa de licitação pelo Poder Público, vez que o ato é necessário para a manutenção da saúde.

No caso em questão, temos que a paciente é portadora de **diabetes mellitus tipo 1 desde os 6 anos de idade**, necessitando de tratamento contínuo com bomba de infusão de insulina.

Segundo consta, a ordem judicial proferida é taxativa quanto à necessidade de fornecimento dos insumos **para controle glicêmico, incluindo insulina Asparte (Novorapid)**, para o correto tratamento da paciente.

Como se observa, a decisão foi proferida em **dezembro de 2024**, ocasião em que se atendeu de imediato a determinação, ou seja, se realizou uma compra direta do(s) produto(s) e o(s) incluiu no planejamento da Secretaria para a realização de sua licitação.

Ante o cenário temos que o item **insulina Asparte (Novorapid)** foi elencado no protocolo 53519/2025 em tramitação, e os demais insumos foram suspensos. Caso haja mais medicamentos citados na decisão, os mesmos serão dispensados conforme explicação na CI emitida pela coordenadora da farmácia presente neste processo.

Entende-se que a omissão no fornecimento de remédios certamente configura crime de responsabilidade, justificando assim o dever de entregar o(s) medicamento(s): **insulina Asparte (Novorapid)**, principalmente por tratar de situação que envolve decisão judicial obrigando a disponibilização dos determinados componentes.

Por ora convém ressaltar que a presente compra será para atender a paciente num período estimado de **03 (três) meses de tratamento**, até que se conclua o processo licitatório.

Além do mais, a aquisição dos medicamentos mediante compra direta é imprescindível para atender às necessidades da paciente, vez que ele(s) não faz(em) parte do cronograma de fornecimento do Fundo Municipal de Saúde.

Destarte, demonstrada a urgência no cumprimento da decisão contida nos autos do processo judicial de mandado de segurança nº **5896453-47.2024.8.09.0138**, valemo-nos do permissivo contido no artigo 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/21 para fundamentar a presente aquisição por dispensa de licitação.

4. RAZÕES DE ESCOLHA DO FORNECEDOR

Para instrução do presente processo de dispensa de licitação, o critério de pesquisa adotado foi à cotação junto a empresas do ramo de **medicamentos hospitalares**, sendo escolhida a proposta mais vantajosa, sendo observada além do valor praticado no mercado, a qualidade do material ofertado, as condições de entrega, validade da proposta, regularidade fiscal e trabalhista. Após essa análise, concluímos que a proposta comercial da empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, é a mais vantajosa para o Fundo Municipal de Saúde de Rio Verde.

Foi observado também o CNAE (Classificação Nacional de Atividade Econômica) constante na inscrição do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) ou no contrato social dos fornecedores, que serve para determinar a área de atuação da atividade empresarial, ou seja, é um código que atribui um conjunto de atividades desempenhadas pelo empresário. Para o caso em questão, consideramos a atuação das empresas na área de **medicamentos hospitalares**, que atende aos interesses da Administração Municipal e das exigências da lei.

Além dos critérios já mencionados, somente serão aceitas propostas de empresas que comprovem credenciamento junto ao laboratório fabricante do medicamento, garantindo a procedência e qualidade do produto fornecido. A comprovação deverá ser feita mediante apresentação de documento oficial emitido pelo fabricante.

Adicionalmente, os medicamentos fornecidos deverão possuir registro válido na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), sendo obrigatório o envio da documentação comprobatória no momento da cotação

5. FORMALIZAÇÃO DO FORNECIMENTO

Nos termos do artigo 95, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, fica dispensado o instrumento contratual, sendo o presente processo formalizado através de nota de empenho da despesa.

O referido artigo estabelece que “o instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas seguintes hipóteses, em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço:

I – dispensa de licitação em razão de valor;

II – compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto à assistência técnica, independentemente de seu valor.

§ 1º Às hipóteses de substituição do instrumento de contrato, aplica-se, no que couber, o disposto no art. 92 desta Lei.

Sendo assim, a aquisição pretendida será formalizada através da nota de empenho, pois, não há parcelamento de entrega e nem obrigações futuras. Os serviços deverão ser executados em sua totalidade.

6. LOCAL E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

O fornecimento dos produtos solicitados deverá ser realizado conforme informado no orçamento de forma integral, após o recebimento da autorização de entrega pelo fornecedor.

A entrega deverá ser feita na Coordenação de Assistência Farmacêutica do Fundo Municipal de Saúde de Rio Verde, localizado na Rua Joaquim Mota, Cep: 75.901-970, nº 257, Vila Santo Antônio, Rio Verde – GO, de segunda-feira a sexta-feira, nos seguintes horários: das 8h às 11h e das 13h às 16h, podendo ser confirmado pelo telefone (64) 3602-8107.

Os produtos deverão ser entregues em suas embalagens originais, devidamente lacradas, contendo as seguintes informações: **data de fabricação, data de vencimento, nº do lote, nº de registro na ANVISA/MS (Agência Nacional de Vigilância Sanitária/Ministério da Saúde).** Essas informações serão conferidas pela Central de Abastecimento do FMS.

Os produtos deverão conter prazo de validade mínima de **12 (doze) meses** a contar da data do aceite.

Por ocasião de entrega, o fornecedor deverá colher no respectivo **comprovante de entrega: a data, o nome, o cargo e a assinatura do servidor responsável pelo recebimento** dos produtos.

A quantidade de produtos entregues não poderá exceder o limite dos créditos concedidos no empenho do presente processo.

A Coordenação de Assistência Farmacêutica do Fundo Municipal de Saúde de Rio Verde possui estrutura e espaço suficiente para receber e armazenar a quantidade total solicitada de produtos e, posteriormente, fazer a distribuição para o(s) paciente(s) solicitante(s).

Todos os itens deverão ser entregues em embalagens originais e conter nas respectivas embalagens as seguintes informações, quando couber:

- a) Data de fabricação e data de vencimento;**
- b) Número de lote;**
- c) Número de registro emitido pela ANVISA dos produtos que conterem;**
- d) Proibida à venda no comércio (Para os itens que a legislação assim exigir).**

A empresa está ciente das condições de entrega e demais informações deste Termo de Referência.

7. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

Os materiais serão recebidos conforme art. 140 da lei nº 14.133/2021;

I - em se tratando de compras:

a) **provisoriamente**, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;

b) **definitivamente**, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

8. FORMA DE PAGAMENTO

O fornecedor deverá apresentar a Nota Fiscal Eletrônica correspondente à entrega dos produtos, que será atestada por servidor expressamente designado para acompanhamento da entrega e recebimento.

A Nota Fiscal deverá indicar o número da conta-corrente, agência e banco do fornecedor.

O pagamento será efetuado em **10 (dez) dias**, após o cumprimento do subitem anterior.

A liberação do pagamento ficará condicionada a consulta prévia ao Sistema de Cadastro de Fornecedores da Prefeitura Municipal de Rio Verde para verificação da situação do fornecedor em relação às condições de habilitação e qualificação exigidas, cujo resultado será impresso e juntado aos autos do processo.

No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na nota fiscal, os mesmos serão devolvidos ao fornecedor para as correções necessárias, não respondendo o FMS de Rio Verde por quaisquer encargos resultantes de atraso na liquidação dos pagamentos correspondentes, quando esse atraso se der por culpa do fornecedor.

9. FISCALIZAÇÃO DO FORNECIMENTO

A gestão financeira e a fiscalização do cumprimento do compromisso assumido pelo fornecedor serão exercidas pelo Gestor do Fundo Municipal de Saúde e por servidor expressamente designado, a quem competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso do fornecimento dos medicamentos e de tudo dar ciência à Administração Municipal.

10. OBRIGAÇÕES

10.1. DO FORNECEDOR

Efetuar a entrega dos produtos dentro das condições estipuladas, no prazo e local indicados pelo Fundo Municipal de Saúde, em estrita observância das especificações deste Termo de Referência e de sua proposta comercial.

Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes dos produtos, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

O dever previsto no subitem anterior implica a obrigação de, a critério da Administração Municipal, substituir às suas expensas os produtos com avarias ou defeitos.

Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração Municipal, inerentes ao objeto da presente aquisição.

Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, responsabilizando-se integralmente pelo fornecimento acordado.

Responsabilizar-se por todas as despesas com tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir na execução do objeto.

Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do servidor do Fundo Municipal de Saúde encarregado de acompanhar a execução do objeto, prestando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atendendo as reclamações formuladas.

10.2. DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Fornecedor todas as informações necessárias ao fiel cumprimento do fornecimento dos produtos.

Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos produtos recebidos provisoriamente com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, para fins de aceitação e recebimentos definitivos.

Assegurar-se da boa qualidade dos produtos entregues pelo fornecedor.

Rejeitar, no todo ou em parte, o(s) produto(s) entregue(s) em desacordo com este Termo de Referência.

Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do fornecedor, através de servidor especialmente designado.

Efetuar o pagamento ao fornecedor de acordo com o prazo e condições estabelecidas.

Notificar o fornecedor, acerca da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do fornecimento, fixando prazo para sua correção, com ônus total ao fornecedor.

11. INFRAÇÕES E SANÇÕES APLICÁVEIS

Aplica-se o previsto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Rio Verde/Go,(Datado e assinado digitalmente)

THIAGO DOS SANTOS SOUZA
Gestor do Fundo Municipal de Saúde